



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de julho de 2020.

Processo Administrativo n.º 103/2020
Pregão Eletrônico n.º 050/2020

Parecer n.º 280/2020

I – Relatório

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza.

A empresa Fortecom Comercial Ltda apresenta a impugnação ao edital, entendendo que o ato convocatório contém vício ao solicitar Alvará ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da empresa licitante. Alega que a necessidade de apresentação de Licença Sanitária se dá para todas as licitantes participantes, não importando suas atividades comerciais e que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA inexige (sic) tal documento de diversas empresas, de acordo com as atividades exercidas. Cita como exemplo sacos para acondicionamento de lixo comum, objetos de interesse no certame, os quais são dispensados de tal licenciamento.

Salienta que a Lei n.º 8.666/93 não traz no rol de documentos exigíveis a licença em questão, tendo como único contraponto o art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93 que autoriza a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial quando for o caso. Que não é dada discricionariedade ao Administrador Público, que somente pode fazer o que é autorizado por lei.

Requer a retificação do edital para que seja suprimida a exigência de apresentação de Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou que tais exigências se apliquem somente às empresas enquadradas legalmente na IN 16/2017, expedida pela ANVISA.

II – Da admissibilidade do Recurso

Recebida a referida impugnação, o Setor de Licitação, através da pregoeira, na data de 02 de julho de 2010, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O Art. 41 da Lei 8666/93 prevê que a administração está estritamente vinculada ao edital e que o direito de impugnação aos seus termos decairá, de acordo com o §2º, se não for feito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

A data marcada para o recebimento das propostas é no dia 17 de julho de 2020. A impugnação foi protocolada na data de 02 de julho de 2020. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

III – Fundamentação

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida pela empresa Fortecom Comercial Ltda tem como fundamento o entendimento de que a exigência da apresentação de Alvará ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da empresa licitante frustra o caráter competitivo do certame.

A documentação a ser exigida, para fins de habilitação, dos interessados que desejem contratar com a Administração Pública limita-se ao rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações, consoante disposição do art. 27 da Lei 8.666/93:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).”

O item impugnado do edital (10.5.9.1) diz respeito à qualificação técnica. As exigências previstas na Lei 8.666/93 em relação à qualificação técnica estão disciplinadas no art. 30:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Acerca do tema, vejamos o que diz o Jurista Marçal Justen Filho:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir o mais do que ali previsto. Mas poderá demandar menos.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 306)”.

O alvará de funcionamento não tem por finalidade declarar competência técnica da licitante para fornecimento de algum produto ou realização de um serviço. Desta forma, a exigência não se enquadra no texto legal, eis que não é hábil para comprovação de qualificação técnica.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo que procedem as alegações da empresa opinando pela retirada da exigência de Alvará ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da empresa licitante como requisito para Qualificação Técnica.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Marmeleiro 387

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Marmeleiro, 03 de julho de 2020.

Ofício nº 061/2020 – Setor de Licitação
A empresa FORTECOM COMERCIAL LTDA

Considerando o parecer jurídico nº 280/2020, do qual opina em relação a impugnação apresentada pela empresa FORTECOM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.585.592/0001-25, diante do exposto, entendo que procedem as alegações da empresa opinando pela retirada da exigência de Alvrá ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da empresa licitante como requisito para qualificação técnica.

Desta forma a Pregoeira e Equipe de Apoio, decidem por acatar o Parecer Jurídico e realizar as devidas alterações em edital. Conforme 1º Adendo ao Edital.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de estima e consideração.

Thais Vergínio Biava
Pregoeira